

CONTRATO 003/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA DIVULGAÇÃO DE 283 INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA EM TELEVISÃO LOCAL NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

Por este instrumento de **Contrato Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 03.148.731/0001-77, situada a Av. Tancredo Neves, 803 Centro, na cidade de Itaúba - MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ANTONIO BIOTTO** portador de Cédula de Identidade sob n.º 12R506.788 SSP/SC e CPF n.º 346.942.509-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **MARENZ COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida a Avenida do Aeroporto, s/nº, Cidade de Terra Nova do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob nº 05740965/0001-34, neste ato representada pela Sr(a), **CASSANDRA MAIZA RENS ANTONIETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0710005-1- SSP/MT e do CPF Nº 557.445.081-04, residente e domiciliada á Av. Pastor Nilson Braga, nº 03, Centro, Terra Nova do Norte/MT, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1. Contratação de empresa especializada na divulgação de 283 Inserções com duração de 30 (trinta) segundos Cada, em Televisão Local para Câmara Municipal de Itaúba-MT, durante os meses de Março a Dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 13.584,00(Treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais) . O valor global fixado para o presente Contrato será pago em 10 (Dez) parcelas de R\$ 1.358,40 (hum mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos.)

3.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o dia 28 (vinte oito) do mês subsequente ao do vencimento, após a apresentação do recibo de prestação de serviços e atestação da realização dos serviços, pela área competente.

3.3 Os pagamentos serão realizados através de cheque nominal ou depósito bancário à Contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 Os valores fixados neste instrumento poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato.

3.6 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período de 11 (onze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é a partir da assinatura deste e término em 31/12/2010.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2010 com o encerramento do Contrato.

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuados até 15 (quinze) dias da sua entrega.

4.5 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante no máximo, até 05 (cinco) dias anteriores a data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Itaúba, na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390390000 -

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

- 6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.5 Enviar à Contratada, o documento comprovante, de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre o Recibo de Prestação de Serviços;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7 Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada e Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.2 Executar todos os serviços objetos deste Contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.3 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por essa, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.2.4 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado, para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 6.2.6 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Emitir Recibo da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e; Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

a.1) A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

b.1) As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c.1) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;

7.1.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.1.5 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.1.6 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

8.2 Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

8.3 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

A) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

B) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

C) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório modalidade de Convite 002/2010, e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca a qual esta adstrita a Administração, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

13.2 Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaúba – MT, em 08 de março de 2010.

Antonio Biotto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúba
Contratante

MARENZ COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CASSANDRA MAIZA RENS ANTONIETTI
Contratada

Testemunhas:

RAFAEL LHEWICHESKI
CPF: 004.049.649-07

VALCIR DONATO
CPF: 930.046.561-91